



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 10/77

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PREÇO A SER COBRADO PELA MUNICIPALIDADE, POR CAMINHÃO DE TERRAS, ESTABELECE MULTA PARA OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS QUE PREJUDICAR O ESCOAMENTO DE ÁGUAS NAS ESTRADAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º) - FICA ESTIPULADO O PREÇO DE R\$ 30,00 (TRINTA CRUZEIROS) POR C AMINHÃO DE TERRAS OU PIÇARRAS, QUE A PREFEITURA, A PE DIDO DA PARTE INTERESSADA, TRANSPORTAR COM VEÍCULOS PER TENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO 1º - O VALOR EM REFERÊNCIA, DEVERÁ SER RECOLHI DO NA TESOURARIA DA MUNICIPALIDADE.

PARÁGRAFO 2º - OS SERVIÇOS DE QUE TRATA O PRESENTE ARTIGO SERÃO EXECUTADOS DE ACORDO COM AS DISPONIBILIDADE DAS VIA TURAS, A CRITÉRIO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 2º) - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 30% (TRINTA POR CENTO) SO BRE O VALOR DE REFERÊNCIA, FIXADO PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, PARA OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS QUE NÃO PER MITIR O ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, ENTUPINDO OU IMPE DINDO DE QUALQUER MANEIRA, OS ESGOTOS CONSTRUÍDOS PELA MUNICIPALIDADE, NAS ESTRADAS INTEGRANTES DA REDE RODOVIÁ RIA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR CORRESPONDENTE A MULTA, SERÁ RE COLHIDO À TESOURARIA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DA CONSTATAÇÃO DO FA TO, PELO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO.

ART. 3º) - A PRESENTE LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICA ÇÃO, REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIOS.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE - 15-04-77.



Messias Luiz Batista
MESSIAS LUIZ BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL